

EDITAL **PRÊMIO FUNARTE DE MÚSICA BRASILEIRA**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, institui o presente edital, que regulamenta o **Prêmio Funarte de Música Brasileira**, em conformidade com o disposto na Portaria nº 29/ 2009-MinC e, supletivamente, na Lei nº 8.666/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

1. Do objeto

1.1. Constitui objeto do presente edital a seleção de projetos relativos ao universo da música popular brasileira, que visem à criação e/ou produção e/ou circulação de obras, atividades e produtos de cunho musical, tais como: projetos de composição, arranjos, shows, vídeos, cancionários, discos, sítios de internet, revistas, pesquisas, mapeamentos, seminários, ciclos de debates, palestras, oficinas e cursos livres.

1.2. Através do **Prêmio Funarte de Música Brasileira**, a Funarte pretende possibilitar a criação e a produção de projetos relacionados ao campo da música popular brasileira, bem como contribuir para a difusão de atividades e produtos existentes e sua circulação e distribuição no território nacional.

2. Dos recursos orçamentários

2.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Fundo Nacional de Cultura – FNC, Programa de Trabalho 13.392.2027.4796.0001, na ação denominada Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura, Grupo da Natureza da Despesa Custeio, com aporte de R\$ 3.397.100,00 (três milhões trezentos e noventa e sete mil e cem reais), dos quais R\$ 3.290.000,00 (três milhões duzentos e noventa mil reais) serão concedidos em prêmios e R\$ 107.100,00 (cento e sete mil e cem reais) serão destinados às despesas administrativas do concurso, constante do orçamento de 2013.

3. Prazo de vigência

3.1. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período em ato devidamente motivado.

4. Das condições

4.1. Estão aptas a participar do concurso pessoas físicas (produtores e artistas) ou jurídicas (instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, de natureza artística e/ou cultural).

4.1.1. Em relação às pessoas físicas, é vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Funarte e o Ministério da Cultura.

4.1.2. Em relação às pessoas jurídicas privadas, não poderão se inscrever na seleção pública aquelas que possuam dentre os seus dirigentes:

I – membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e

II – servidor público da Funarte e do Ministério da Cultura, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

4.2. Cada proponente poderá inscrever quantos projetos desejar, sendo que serão concedidos até 3 (três) prêmios por pessoa física ou jurídica, com exceção de cooperativas e associações para as quais não há limite na concessão de prêmios.

5. Da quantidade e do valor dos prêmios e respectivos módulos de concorrência

5.1. Os módulos de concorrência descritos a seguir estabelecem as quantidades e os valores brutos dos prêmios que serão concedidos aos vencedores do **Prêmio Funarte de Música Brasileira**:

- a) Módulo A: 23 prêmios de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- b) Módulo B: 20 prêmios de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) Módulo C: 8 prêmios de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- d) Módulo D: 4 prêmios de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

5.2. No ato do preenchimento da ficha de inscrição, os candidatos deverão obrigatoriamente indicar o módulo de concorrência dentre os descritos no item 5.1.

5.2.1. A não observação do estabelecido no item 5.2 implica a desabilitação da inscrição.

5.3. Os projetos inscritos no **Prêmio Funarte de Música Brasileira** concorrem entre si no âmbito do módulo escolhido pelo candidato.

6. Das inscrições

6.1. As inscrições estarão abertas no período de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação deste edital no Diário Oficial da União.

6.2. O material de inscrição deverá ser postado por SEDEX, em envelope único, para o seguinte endereço:

Prêmio Funarte de Música Brasileira

Centro da Música/Funarte

Rua da Imprensa, nº 16 / sala 1308

CEP 20030-120 – Rio de Janeiro – RJ

6.3. O material de inscrição a que se refere o item anterior compreende os seguintes documentos:

- a) ficha de inscrição preenchida e assinada, com indicação do módulo de concorrência (a ficha pode ser obtida em: www.funarte.gov.br);
- b) descrição detalhada do projeto, com objetivo, justificativa, etapas de execução, produto final previsto e outras informações que permitam a sua avaliação;
- c) currículo resumido da proponente (pessoa física ou jurídica) e dos profissionais envolvidos no projeto;
- d) plano de comunicação (descrição das estratégias e/ou materiais de divulgação a serem utilizados) e/ou estratégias de difusão dos conteúdos propostos;
- e) cartas de confirmação de participação (por parte dos profissionais envolvidos), de pauta (por parte de equipamentos culturais), de apoios e parcerias, se houver;
- f) materiais audiovisuais ou impressos (CD, DVD, CD-ROM, peças ou projetos gráficos) que permitam a avaliação do projeto e do trabalho dos profissionais envolvidos (1 exemplar de cada material até o limite de 3 peças no total).

6.4. Os documentos acima referidos deverão ser encaminhados na ordem em que são citados e, preferencialmente, encadernados.

6.5. Serão desconsideradas as inscrições realizadas fora do prazo, aquelas cujo material de inscrição estiver incompleto e as remetidas de forma diversa da estabelecida no item 6.2.

6.6. O projeto deverá ser enviado na íntegra, não sendo admitidas alterações ou complementações posteriores à postagem.

7. Do processo de seleção

7.1. Os projetos inscritos serão avaliados em 3 (três) etapas:

- a) Etapa 1 - Habilitação dos projetos: triagem, de caráter eliminatório, coordenada pela equipe do Centro da Música da Funarte, com o objetivo de verificar se o proponente e o projeto apresentado cumprem as exigências previstas neste edital;
- b) Etapa 2 - Avaliação da Comissão de Seleção - avaliação, de caráter eliminatório e classificatório, de todos os projetos habilitados na etapa 1;
- c) Etapa 3 - Análise documental – verificação, sob coordenação da equipe do Centro da Música da Funarte, de caráter eliminatório, da situação fiscal e documental dos proponentes dos projetos selecionados.

8. Da habilitação

8.1. Na etapa de habilitação, a Comissão de Habilitação fará a análise dos documentos solicitados para inscrição.

8.2. A listagem das inscrições habilitadas e inabilitadas, contendo o motivo das inabilitações, será publicada na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

8.3. Os proponentes não habilitados poderão interpor recurso à Comissão de Habilitação no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da divulgação do resultado da etapa de habilitação na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br).

8.4. Os recursos referentes à inabilitação da inscrição deverão ser enviados para o endereço eletrônico recursos.musica@funarte.gov.br, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição, de acordo com o que estabelece o item 6.6.

8.5. Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até 5 (cinco) dias úteis e homologados pelo Diretor do Centro da Música da Funarte.

8.6. O resultado do julgamento dos recursos será publicado na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização das informações.

9. Da Comissão de Seleção

9.1. Os projetos habilitados serão avaliados por uma Comissão de Seleção, nomeada por portaria do Presidente da Funarte, composta por 12 (doze) membros com reconhecida atuação na área da música.

9.1.1. A Comissão de Seleção será presidida pelo diretor do Centro da Música da Funarte ou por um representante designado pelo Presidente da Funarte, com direito a voto.

9.2. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de apreciar as propostas:

- a) nas quais tenham interesse direto ou indireto;
- b) nas quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;
- c) apresentadas por instituição proponente com a qual teve vínculo societário ou trabalhista nos últimos dois anos;
- d) apresentadas por proponentes (ou seus respectivos cônjuges ou companheiros) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

Parágrafo único: o impedimento descrito no item c também se aplica se tal situação ocorrer em relação cônjuge, o companheiro ou parente até o terceiro grau do membro da Comissão de Seleção.

9.3. O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros da Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10. Da avaliação

10.1. A avaliação compreende duas fases imediatamente consecutivas:

- a) Fase 1: qualificação dos projetos (caráter eliminatório) - análise, pela Comissão de Seleção, dos projetos habilitados e definição dos projetos a serem classificados em seguida;
- b) Fase 2: classificação dos projetos (caráter classificatório) - avaliação, pela Comissão de Seleção, dos projetos qualificados na fase 1 e classificação dos projetos em ordem decrescente para posterior divulgação.

10.2. Na fase 1, de qualificação, cada projeto será analisado por 3 (três) membros da Comissão de Seleção e sua nota será o somatório das notas destes membros para cada um dos seguintes critérios:

Critério	Pontuação
a) Mérito da proposta (artístico, técnico e conceitual);	0 a 3
b) Relevância do projeto no campo da música popular brasileira (regional ou nacional);	0 a 3
c) Viabilidade de execução;	0 a 3
d) Desdobramento: capacidade de gerar outras ações a partir de seus resultados.	0 a 3

10.3. Serão qualificados e irão para a fase 2, de classificação, os projetos que obtiverem nota igual ou superior a 28 pontos na fase 1, sendo que os que não atingirem tal pontuação serão eliminados do concurso.

10.4. Na fase 2, de classificação, cada projeto será avaliado por pelo menos 2 (dois) membros da Comissão de Seleção e sua nota final será o somatório das notas de cada avaliador para os seguintes critérios:

Critério	Pontuação
a) Mérito da proposta (artístico, técnico e conceitual);	0 a 20
b) Relevância do projeto no campo da música popular brasileira (regional ou nacional);	0 a 20
c) Qualificação da proponente (pessoa física ou jurídica) e dos profissionais envolvidos;	0 a 20
d) Acesso: previsão de medidas que visam ampliar o acesso à fruição de bens, serviços e processos culturais;	0 a 20
e) Potencial de divulgação das obras, atividades ou produtos e/ou difusão dos conteúdos propostos.	0 a 20

10.5. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- a) maior nota no critério Mérito da proposta;
- b) maior nota no critério Relevância do projeto no campo da música popular brasileira (regional ou nacional);

10.6. Persistindo o empate, caberá à Comissão de Seleção, por maioria absoluta, estabelecer o desempate.

10.7. A relação completa dos classificados e suas respectivas notas, em ordem decrescente, será divulgada nas páginas eletrônicas da Funarte (www.funarte.gov.br) e do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br), sendo que o resultado com a classificação dos 55 (cinquenta e cinco) projetos a serem premiados – 23 do módulo A, 20 do módulo B, 8 do módulo C e 4 do módulo D – será divulgado também no Diário Oficial da União.

10.8. Pedidos de reconsideração deverão ser enviados para o endereço eletrônico

recursos.musica@funarte.gov.br no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado.

10.9. A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração.

10.10. Os resultados dos recursos serão informados direta e individualmente aos recorrentes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o período constante no item 10.8.

10.11. O resultado final da seleção, após o julgamento dos pedidos de reconsideração, será homologado pelo Presidente da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e nos sítios da Funarte (www.funarte.gov.br) e do Ministério da Cultura.

10.12. Os proponentes poderão retirar no Centro da Música os projetos não selecionados no prazo de 30 dias a contar da homologação do resultado final. Após este prazo, a FUNARTE destruirá os projetos não retirados.

11. Da documentação complementar e da premiação

11.1. Os premiados deverão enviar por SEDEX para o endereço indicado no item 6.2, no prazo de até 10 dias corridos, improrrogáveis, a contar da data da homologação do resultado final no Diário Oficial da União, os seguintes documentos:

11.1.1. Proponente pessoa física:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Dados bancários (banco, agência e conta corrente);
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada.

11.1.2. Proponente pessoa jurídica:

- a) Cópia do CNPJ;
- b) Cópia do RG e CPF do representante legal;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais atualizada;
- f) Cópia do contrato social ou estatuto e de suas alterações;
- g) Cópia do termo de posse do representante legal e da ata de sua eleição, quando não constar o nome do representante no estatuto;
- h) Dados bancários da instituição (banco, agência e conta corrente).

11.2. Os contemplados que estiverem inscritos em quaisquer dos cadastros de inadimplência do Governo Federal serão desclassificados.

11.3. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou não cumprimento das exigências do item 11.1 por parte de proponente(s) contemplado(s), os recursos serão destinados a outro(s) proponente(s) classificado(s), sendo observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

11.4. O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única, diretamente na conta corrente do proponente contemplado (pessoa física ou jurídica), descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: no pagamento de prêmios a pessoas físicas, haverá retenção de Imposto de Renda na fonte. Os prêmios pagos a pessoas jurídicas não estão isentos de tributação (Imposto de Renda), embora não sofram retenções na fonte.

Parágrafo segundo: a Funarte não fará o depósito em contas conjuntas, contas poupança e/ou contas de terceiros.

12. Das obrigações

12.1 Os premiados obrigam-se a realizar os projetos premiados em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data do depósito do valor do prêmio em sua conta bancária.

12.2. Os premiados comprometem-se a cumprir integralmente o projeto aprovado e incluir em todo material de divulgação os créditos do Ministério da Cultura e da FUNARTE, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição no sítio www.funarte.gov.br, e obedecendo às normas referentes à legislação eleitoral, no que for pertinente.

12.3. Todas as peças de divulgação dos projetos deverão ser submetidas à aprovação prévia da ASCOM/FUNARTE.

12.4. Ficam sob a responsabilidade dos premiados todos os contatos, contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento do projeto selecionado, inclusive o pagamento de direitos autorais e a obtenção de direitos de imagem, de acordo com a legislação vigente.

12.5. Após o prazo estipulado para a execução do projeto, o premiado deverá encaminhar ao endereço indicado no item 6.2, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, relatório detalhado das atividades realizadas, acompanhado de materiais comprobatórios (fotos, clipping, materiais de divulgação etc.) e de 5 (cinco) exemplares do(s) produto(s) resultantes do projeto, se houver.

12.6. Os proponentes premiados deverão permitir que todas as ações do projeto sejam fotografadas e/ou gravadas em áudio e vídeo por pessoas designadas pela FUNARTE, e que o material resultante possa ser incorporado ao acervo do CEDOC/FUNARTE e incluído em materiais de divulgação institucional.

13. Das disposições gerais

13.1. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes do presente edital.

13.2. Os selecionados autorizam o acesso ao conteúdo de seus projetos, na hipótese de requerimento, formulado em pedido de revisão de julgamento da Comissão de Seleção.

13.3. A inexecução total ou parcial dos projetos contemplados neste edital implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis e a devolução, por parte do premiado, dos recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

13.4. Este edital não inviabiliza que o selecionado obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país.

13.5. A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias à realização dos projetos selecionados (ECAD, OMB, Sindicato dos Músicos, direitos de imagem etc.), sendo essas de total responsabilidade dos premiados.

13.6. Eventuais alterações nos projetos premiados só poderão ser realizadas após autorização do Centro da Música da Funarte.

13.7. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Presidência da Funarte, após apreciação do Diretor do Centro da Música, ficando desde já eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

13.8. Na hipótese de ocorrerem novas dotações orçamentárias ou sobra de recursos, poderão ser concedidos outros prêmios, desde que observada a ordem de classificação feita pela Comissão de Seleção.

13.9. O premiado será o responsável nas esferas civil e penal pela realização do seu projeto, não cabendo à Funarte nenhuma responsabilidade sobre o mesmo.

13.10. O presente Edital ficará à disposição dos interessados nos sítios www.funarte.gov.br e www.cultura.gov.br.

13.11. Esclarecimentos a respeito deste edital podem ser obtidos por meio dos seguintes telefones: (21) 2215-5278 / 2279-8109 / 2240-5151.

Antonio Grassi
Presidente da Funarte